Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 505/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7710/2014
PROTOCOLO	: 1492660
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: CONSALEGIS-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 81/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 81/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Consalegis-Consultoria Administrativa Tributária Ltda., para execução de serviços consultoria administrativa-tributária, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 18585/2014, peça 26).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 17264/2015 (peça 29), opinando: "... *que esta Corte de Contas julgue legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 15/2014, e da celebração do Contrato Administrativo n. 81/2014, entre o Município de Sidrolândia e a empresa Consalegis-Consultoria Administrativa Tributária Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

ʒ®